



---

---

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer nº 002/2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRATA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 028, de autoria do vereador Francisco Augusto Gomes do Nascimento, que Dispõe sobre a implantação de um banheiro público na sede do Município de Prata-PB e dá outras providências.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como finalidade atender uma necessidade urbana básica da população de Prata/PB, que atualmente não dispõe de banheiro público em sua sede municipal.

A criação de infraestrutura sanitária de uso coletivo constitui medida de relevante interesse social, pois contribui para a saúde pública, evitando práticas insalubres em vias e logradouros; a dignidade e o conforto de cidadãos, trabalhadores e visitantes; a organização e a estética urbana, especialmente em áreas de comércio, eventos e circulação turística.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

---

---

Trata-se, portanto, de proposição alinhada ao dever municipal de zelar pelo bem-estar e pela salubridade pública, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal e das disposições da Lei Orgânica Municipal.

A proposta apresenta diretrizes realistas e tecnicamente exequíveis, permitindo que o Poder Executivo escolha o local mais adequado, o tipo de estrutura (convencional ou pré-fabricada) e o modelo de gestão mais eficiente.

A possibilidade de cooperação com a iniciativa privada ou com organizações sem fins lucrativos amplia a viabilidade do projeto, reduzindo custos e facilitando a manutenção contínua do equipamento.

Além disso, o texto prevê prazo de 180 dias para implantação e 60 dias para publicação do plano executivo, demonstrando preocupação com o planejamento e a transparência na execução da política pública.

O art. 4º do projeto dispõe que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou financiadas por convênios. Tal previsão garante compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que não cria despesa obrigatória imediata e permite o uso de recursos existentes ou de parcerias.

Ressalta-se ainda que a manutenção do banheiro público pode ser estruturada com modelos de adoção, patrocínio ou concessão, sem impacto relevante nas finanças municipais.

A implantação de banheiro público é medida de impacto positivo direto para a população e visitantes, reforçando o compromisso do Município com políticas de urbanismo, acessibilidade e cidadania.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAIBA

---

---

A proposta reforça os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), promovendo uma melhoria concreta na qualidade de vida urbana e na imagem do centro municipal.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Poder Legislativo.

É como votamos.

*Câmara de Vereadores de Prata/PB, 05 de novembro de 2025.*

  
**José Erinaldo de Sousa**  
*Presidente*

  
**Aldair Alves Clemente**  
*Relator*

**Adenilson Tembório da Silva**  
*Membro da Comissão*